

**Anexo II da Resolução 4.850-2001**

**Termo de Convênio entre a Universidade de São Paulo e instituição de ensino para a realização de estágio de estudantes**

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a instituição de ensino para o oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei 6.494-77, com as alterações dadas pela Lei 9.394-96.

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a instituição de ensino para o oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei 6.494-77, com as alterações dadas pela Lei 9.394-96. (identificar a entidade), representada por \_\_\_\_\_ (indicar cargo e nome do representante), doravante designada Instituição de Ensino; e a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 7 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada Concedente, no interesse da \_\_\_\_\_ (Unidade), neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. \_\_\_\_\_, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR-3.116-98, art. 1º, IV, "a", resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis 6.494-77 e 9.394-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - Objeto**  
A Concedente poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos de \_\_\_\_\_

**Cláusula segunda - Metas a serem atingidas**  
O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de \_\_\_\_\_, visando \_\_\_\_\_

**Cláusula terceira - Obrigações da Instituição de Ensino**  
Compete à Instituição de Ensino:

3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;  
3.2 - supervisionar o estágio de alunos;  
3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;  
3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

**Cláusula quarta - Obrigações da Concedente**  
Compete à Universidade de São Paulo:

4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;  
4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela Instituição de Ensino;

4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;  
4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, se necessária;  
4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

**Cláusula quinta - Da relação jurídica do estágio**  
A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. Fica a critério exclusivo da Concedente o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no Termo de Compromisso, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

5.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão deduzidos da bolsa paga pela Concedente, quando se tratar de estágio remunerado, ou suportados pelo próprio estagiário, nenhum ônus cabendo à Concedente a esse título.

**Cláusula sexta - Termo de Compromisso**  
Será firmado, com intervenção obrigatória da Instituição de Ensino, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a Concedente, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a Instituição de Ensino, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

**Cláusula sétima - Vigência**  
O presente convênio vigorará por ... (meses, anos), a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula oitava - Denúncia**  
O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de ... dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

**Cláusula nona - Do Foro**  
Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em ..... vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo,  
Universidade de São Paulo

Reitor (ou Diretor, por delegação de competência)  
Instituição de Ensino

Representante legal  
Testemunhas

São Paulo,  
Universidade de São Paulo

Reitor (ou Diretor, por delegação de competência)  
Instituição de Ensino

Representante legal  
Testemunhas

São Paulo,  
Universidade de São Paulo

Convênio que entre si celebram a empresa ou instituição \_\_\_\_\_ e a Universidade de São Paulo, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei 6.494-77, com as alterações dadas pela Lei 9.394-96.

Convênio que entre si celebram a empresa ou instituição \_\_\_\_\_ (identificar a entidade), representada por \_\_\_\_\_ (indicar cargo e nome do representante), doravante designada Instituição de Ensino; e a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 7 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada USP, no interesse da \_\_\_\_\_ (Unidade), neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. \_\_\_\_\_, por delegação de competência do Reitor, nos termos da Portaria GR-3.116/98, art. 1º, IV, "a", resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis 6.494-77 e 9.394-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - Objeto**  
A Concedente poderá conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos de \_\_\_\_\_

**Cláusula segunda - Metas a serem atingidas**  
O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de \_\_\_\_\_, visando \_\_\_\_\_

**Cláusula terceira - Obrigações da USP**  
Compete à Universidade de São Paulo:

3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;  
3.2 - supervisionar o estágio de alunos;  
3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;  
3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

**Cláusula quarta - Obrigações da Concedente**  
Compete à Concedente:

4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;  
4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela USP;

4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;  
4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela USP a realização da supervisão, se necessária;  
4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela USP.

**Cláusula quinta - Da relação jurídica de estágio**  
A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. Fica a critério exclusivo da Concedente o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no Termo de Compromisso, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

5.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela Concedente, quando se tratar de estágio remunerado, ou pelo próprio estagiário, nas demais hipóteses, não cabendo responsabilidade à Universidade de São Paulo a esse título.

(Obs.: Nas hipóteses de estágio obrigatório e não remunerado, quando a USP assumir os ônus do seguro, deverá ser suprimida a frase final desta cláusula).

**Cláusula sexta - Termo de Compromisso**  
Será firmado, com intervenção obrigatória da USP, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a Concedente, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

6.1. Tanto o estudante estagiário como a USP, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência.

**Cláusula sétima - Vigência**  
O presente convênio vigorará por ... (meses, anos), a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula oitava - Denúncia**  
O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de ... dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

**Cláusula nona - Do Foro**  
Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em ..... vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo,  
Concedente

Representante legal  
Universidade de São Paulo

Reitor (ou Diretor, por delegação de competência)  
Testemunhas

São Paulo,  
Concedente

Representante legal  
Testemunhas

São Paulo,  
Concedente

Representante legal  
Testemunhas

\_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se vincula ao convênio para Realização de Estágio firmado entre a Concedente e a Instituição de Ensino em \_\_\_\_\_ nos termos da Lei 6.494-77 e da Lei 9.394-96, conforme as condições a seguir:

1. O estágio terá duração de \_\_\_\_\_ (meses/ano) a começar em \_\_\_\_\_ terminando em \_\_\_\_\_ que poderá ser eventualmente prorrogado ou modificado por documento complementar, desde que qualquer das partes peça rescisão, por escrito, com 5 dias de antecedência. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Concedente em razão deste Termo de Compromisso.

2. No período de estágio, o estagiário cumprirá \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas por semana. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

3. A Concedente designa \_\_\_\_\_, que ocupa o cargo de \_\_\_\_\_, para ser o Supervisor Interno do Estágio que será por ele programado.

4. O Estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a Concedente será previamente informada.

5. O Estagiário receberá Bolsa de Complementação Educacional de R\$ \_\_\_\_\_ - Estagiário \_\_\_\_\_, com pagamento mensal calculado sobre as horas de presença demonstradas em Cartão de Ponto, ou outra forma de apreciação, a critério da Concedente.

6. Quando, em razão da programação do estágio, o aluno tiver despesas extras, a Concedente providenciará o seu pronto reembolso.

7. O Estagiário está segurado contra acidente, pela Apólice de Seguros - APC nº \_\_\_\_\_ da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, cujo prêmio será de responsabilidade do mesmo, através do desconto em folha de pagamento.

8. O Estagiário se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da Concedente, pela inobservância dessas normas, o Estagiário responderá por perdas e danos e a rescisão do compromisso.

9. O Estagiário deverá informar de imediato e por escrito à Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino Interviente, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

10. A Instituição de Ensino Interviente supervisionará o estágio de conformidade com os seus regulamentos internos, ficando o Estagiário sujeito a essa regulamentação.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 4 vias, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

\_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ local de \_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO CONCEDENTE  
TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE

**Portaria GR-3.298, de 7-8-2001**

Altera dispositivos da Portaria GR-2.403, de 18-11-88, que baixou o Regimento do Programa de Apoio às Publicações Científicas Periódicas da Universidade de São Paulo, e revoga a Portaria GR-2.567, de 17-3-90

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º da Portaria GR-2.403, de 18-11-88, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Artigo 4º - Para viabilizar o Programa, o Reitor designará uma Comissão de Credenciamento composta por:

I - Sete docentes;

II - Dois bibliotecários;

III - O Diretor Técnico do SIBI.

Parágrafo único - Os membros referidos no inciso I serão indicados juntamente com os seus respectivos suplentes.

Artigo 5º - O mandato dos membros a que se referem o inciso I, bem como de seus respectivos suplentes, e o inciso II do artigo 4º será de 3 anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Artigo 2º - Os atuais artigos 7º a 11 da Portaria GR-2.403, de 18-11-88, ficam renumerados para artigos 8º a 12, respectivamente, ficando acrescido, ao "Capítulo II - Da Comissão - Seção I - Da Finalidade" da citada portaria, um novo artigo 7º, com a seguinte redação:

\*Artigo 7º - A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, convidar até 2 editores científicos, das revistas credenciadas pelo Programa, para participar das reuniões, acompanhando os trabalhos da Comissão.

Artigo 3º - A primeira designação dos suplentes dos membros docentes, a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Portaria GR-2.403-88, com a redação dada pelo art. 1º da presente portaria, será coincidente com o mandato de seus respectivos membros titulares.

Artigo 4º - Ficam mantidas as atuais designações dos membros que compõem a Comissão de Credenciamento, conforme publicações levadas a efeito no Proc. USP 86.1.6632.1.4.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-2.567, de 17-3-90 (Proc. USP 86.1.6632.1.4).

**Portarias do Reitor**

**Da 7-8-2001**  
Designando, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso II, da Resolução 4.013, de 12-8-93, alterada pela Resolução 4.720, de 9-11-99, a contar de 29-6-2001, a Profa. Dra. VANIA CARNEIRO DE CARVALHO para, na qualidade de representante suplente do Museu Paulista, integrar a Comissão de Patrimônio Cultural, com mandato de 3 anos, conforme o previsto no § 1º do referido artigo, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, da Profa. Dra. Ana Cristina Guillhoti; Proc. USP 87.1.2001.1.0.

Dispensando, a pedido, a contar de 29-6-2001, a Profa. Dra. Ana Cristina Guillhoti da Comissão de Patrimônio Cultural - CPC; Proc. USP 87.1.2001.1.0.

**PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Resolução CoCEX-4.851, de 13-8-2001**

**Baixa o Regimento da Orquestra Sinfônica da USP**

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em Sessão de 28-6-2001 e pela Comissão de Legislação e Recursos em 6-8-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Resoluções CoCEX-4.205-95, 4.319-96 e 4.346-96.

Regimento da Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo

**CAPÍTULO I**

**Da Orquestra e seus Objetivos**

Artigo 1º - A Orquestra Sinfônica da Universidade de São Paulo, órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, tem os seguintes fins específicos:

I - divulgar a música sinfônica e camerística através de concertos promovidos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, especialmente a música de concerto brasileira e latino-americana;

II - promover concertos com finalidades didáticas nos vários campi da USP;

III - promover cursos, palestras e festivais divulgando a cultura musical e artística junto à comunidade em geral;

IV - apresentar temporadas anuais de concertos destinados aos professores, alunos e funcionários da Universidade de São Paulo e à comunidade em geral;

V - realizar série de concertos especiais destinados a professores e alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio e aos vários segmentos da comunidade, com palestras e atividades correlatas, visando ao aperfeiçoamento cultural e artístico da população beneficiada.

Artigo 2º - Além das finalidades previstas no artigo anterior, compete, ainda, à Osusp:

I - promover o intercâmbio musical com universidades e demais instituições musicais do Brasil e do exterior;

II - promover concursos periódicos destinados a conceder prêmios a jovens solistas, compositores e maestros, proporcionando-lhes a oportunidade de desenvolvimento cultural e artístico e de contato com a comunidade;

III - desenvolver, em comum acordo com o Departamento de Música da Escola de Comunicações e Artes da USP e com o Coralusp, iniciativas de colaboração mútua;

IV - proporcionar estágio a estudantes de instrumento, de regência e de composição, selecionado por Comissão formada pelo Regente Titular, um membro da Comissão dos Músicos da Osusp e um membro indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A seleção prevista no inciso IV deste artigo será feita por concurso.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição, da Competência e da Contratação de Regentes e Componentes da Osusp**

Artigo 3º - A Osusp é integrada por músicos que tenham sido ou venham a ser contratados para integrá-la, mediante aprovação em processo seletivo público, que comprove a excelência musical do candidato.

Artigo 4º - É a seguinte a estrutura organizacional da Osusp:

I - Conselho Deliberativo;  
II - Setor Artístico;  
III - Setor de Apoio Técnico Administrativo-Financeiro;  
IV - Setor de Apoio Artístico.

**SEÇÃO I**

**Do Conselho Deliberativo**

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, que será o seu presidente;

II - um Docente, membro do Co., eleito pelo Conselho Universitário;

III - um Docente, membro do CoCEX, indicado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

IV - dois Professores do Departamento de Música da Eca-USP, escolhidos pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, de lista sextupla indicada pelo Conselho Departamental;

V - o Coordenador da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária do CoCEX;

VI - o Coordenador da Comissão dos Músicos da Osusp;

VII - um músico da Orquestra eleito por seus pares;

VIII - um representante dos alunos eleito pelo conjunto dos alunos de Graduação e de Pós-Graduação do Departamento de Música da Eca;

IX - até dois representantes da sociedade ligados às Artes, indicados pelo Reitor, devendo, pelo menos um deles, ser músico ou musicólogo de competência reconhecida.

§ 1º - O Regente Titular será convidado pelo Conselho Deliberativo para participar de suas reuniões em assuntos específicos, quando necessário.

§ 2º - Na ausência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Conselheiro indicado no inciso III.

Artigo 6º - Será de dois anos o mandato dos membros indicados nos incisos II, III, IV, V, VI e IX permitida a recondução, por mais um mandato. Os membros indicados nos incisos VII e VIII terão mandato de 1 ano, permitida a recondução por mais um mandato.

Artigo 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - supervisionar as atividades da Osusp;

II - aprovar, com a presença do regente titular, a programação da temporada anual bem como o calendário artístico, indicando nomes de regentes e solistas a serem convidados, propostos pelo regente;

III - aprovar a abertura de processos seletivos para admissão de músicos;

IV - indicar Comissões Julgadoras de processos seletivos para contratação de músicos e homologar os resultados;

V - emitir, quando julgar necessário, parecer sobre o desempenho da orquestra, a ser submetido ao CoCEX, podendo, para isto, basear-se em parecer técnico de comissão ad hoc, formada por músicos ou musicólogos de reconhecida competência;

VI - apreciar o relatório anual da Osusp, a ser submetido ao CoCEX;

VII - designar o Regente Titular a partir de lista tríplice elaborada pelos músicos da Osusp;

VIII - aprovar a proposta orçamentária da Osusp;

IX - aprovar os regulamentos da Orquestra, do Setor Artístico e do Setor de Apoio Técnico Administrativo-Financeiro, quando vierem a ser editados;

X - sugerir mudanças neste Regimento.

§ 1º - O Parecer a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser submetido preliminarmente aos Regentes Titular e Assistente.

§ 2º - A lista tríplice referida no inciso VII será elaborada pelos músicos, reunidos especificamente para este fim, a partir de convocação do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária. Os músicos presentes deverão propor nomes, com base em curriculum vitae e projetos. Em seguida a lista será votada em escrutínio secreto.

**SEÇÃO II**

**Do Setor Artístico**

Artigo 8º - O Setor Artístico será composto:

I - por um Regente Titular;

II - por um Regente Assistente;

III - por músicos do quadro e estagiários, conforme previsto no inciso IV do artigo 2º, cujo número será fixado, no início de cada biênio, em Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Será de 2 anos a designação do Regente Titular e do Regente Assistente, podendo haver reconduções.

Artigo 10 - Ao Regente Titular compete:

I - designar o Regente Assistente, devendo a escolha recair em docente do Departamento de Música da Eca, quando o Regente Titular não integrar os seus quadros;

II - organizar e dirigir a Osusp, bem como os setores que a compõem;

III - reger pelo menos um terço das atividades artísticas da Osusp;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo a programação da temporada anual e o calendário artístico, propondo nomes de regentes e solistas convidados;

V - organizar os processos seletivos para admissão de componentes da orquestra, de acordo com as Comissões Julgadoras indicadas no inciso IV, artigo 7º;

VI - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da Osusp, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII - elaborar o relatório anual de atividades da Osusp, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;